



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 033/2021 e Emenda 01.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Autoria da Emenda: Vereadores Rodrigo Salomon, Hernani Barreto, Rogério Timóteo e Roninha

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação da praça Marielle Franco e da criação e denominação das praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, localizadas no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP.

PARECER Nº 190.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre denominação da Praças. Emenda nº 01 para exclusão de artigo. Considerações. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

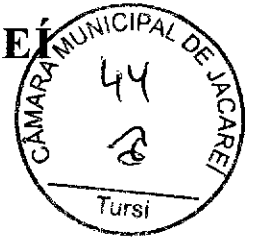
1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa alterar o nome de uma praça e criar e criar e denominar outras duas, homenageando *Marielle Franco, Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça*.

2. Na Mensagem que acompanha o projeto de lei foram apresentadas breves biografias dos homenageados (fls. 03).

3. A Emenda nº 01, por sua vez, propõe a supressão do artigo 1º. Em sua justificativa, aponta que a praça tratada nesse dispositivo já recebeu denominação e que a alteração pretendida não estaria de acordo com os termos do artigo 5º, da Lei Municipal 5784/2013 (fls. 08).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. O Sr. Prefeito encaminhou posteriormente novos documentos, com matérias jornalísticas e artigos que melhor discorrem sobre as vidas dos homenageados (fls. 14/41). Apresentou também uma declaração, advinda da Diretoria de Cadastro e Controle da Secretaria de Governo e Planejamento, de que não existem imóveis públicos ou particulares com frente para a praça tratada no artigo 1º do projeto (fls. 42)

5. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

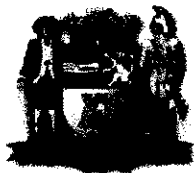
2. Em âmbito Municipal possui expressa previsão legal no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).

3. Cabe esclarecer que mencionado inciso, bem como o inciso XVI (“alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observada a legislação vigente”) do artigo acima foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº. 2184.31627.2017.8.26.0000) e no trecho final do acórdão constou:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



“Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, a **competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.**

Nesse contexto, tendo em vista que os incisos XVI e XVII, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacaréí, preveem que “ compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito”, dentre outras matérias, alterar a denominação e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, **evidente a violação à competência concorrente, porquanto não é viável a autorização do Legislativo para atuação do Executivo em suas funções, em clara afronta à separação dos Poderes** (artigo 5º da Carta Bandeirante). Precedentes desta Corte Especial: ADI nº 2134376-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 14/03/2018; ADI nº 2134417-60.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 14/03/2018; ADI nº 2112489-53.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/03/2018; ADI nº 2184042-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/04/2018, dentre outros julgados.” (g.n)

4. Dessa forma, verificamos que a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

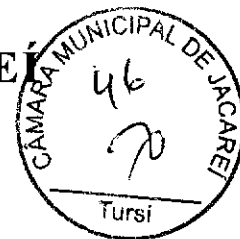
5. Contudo, entendemos que é prudente ser analisado pelos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis acerca da necessidade (ou não) em acrescentar na legislação municipal norma a respeito da competência concorrente para legislar sobre o tema, como mencionado no acórdão.

6. A Lei Municipal que discorre sobre os critérios para denominação de vias, próprios e logradouros em nossa cidade é a de nº 5784/2013, que assim dispõe:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:
I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;
II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



IV – atestado de óbito do homenageado, exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios. (Redação dada pela Lei nº 5944/2015)

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

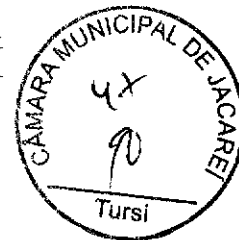
Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

7. Como é o Prefeito Municipal quem está propondo o projeto, entendemos que é desnecessária a apresentação do documento previsto no inciso I, supra. De fato, tal documento seria expedido pelo Poder Executivo, do qual o Prefeito é o maior representante, o que faz depreender que não existem praças com os nomes indicados na propositura.

8. Quanto às biografias, temos que os documentos juntados às fls. 14/41 muito bem demonstram a grandeza e a importância de cada um dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



homenageados. Como as matérias estão ilustradas por fotos, entendo que está satisfeita a obrigação constante no inciso V, do artigo 1º, da Lei 5784/2013, conforme previsto no §2º desse mesmo artigo.

9. Não foram apresentadas as certidões de óbito, mas tal exigência pode ser mitigada com base na notoriedade da vida e da morte dos homenageados, comprovada pelos documentos acima mencionados (artigo 1º, IV, última parte).

10. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a lei vigente, podendo, então, prosseguir.

III. DA EMENDA Nº 01

1. A Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

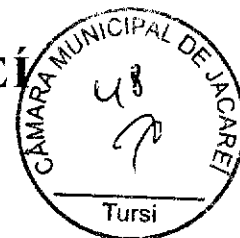
2. A Emenda que consta às fls. 08 foi apresentada sob duas justificativas: de que mudança de denominação prevista no artigo 1º não atendia aos ditames da Lei 5784/2013; e que a praça já se prestava a uma homenagem à categoria do Corretor de Seguro.

3. Em relação à primeira justificativa, entendo que a mesma está superada graças à juntada do documento de fls. 42. Ao apresentar uma declaração de que não existem moradores no entorno da praça, não subsiste a obrigatoriedade de anuência de 2/3 dos proprietários dos imóveis, estando, pois, sanada tal irregularidade.

4. Quanto à segunda justificativa, trata-se de questão de mérito, que não cumpre a este órgão de Secretaria avaliar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



5. Como a Emenda não onera nem altera a natureza do projeto original, entendo que está apta a ser discutida e votada em Plenário.

IV. DA SUGESTÃO

1. O parágrafo único do artigo 2º dispõe que no "corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado **ou o nome pelo qual era mais conhecido**, como o apelido, a alcunha ou o cognome".

2. O projeto atende a tais ditames ao denominar as praças como "Marielle Franco" e "Sensei Paulo Graça". Quanto ao terceiro homenageado, porém, o projeto faz menção ao nome completo "Luiz Gonzaga Pinto da Gama", o que, em nossa opinião, pode afastar a homenagem do seu intento.

3. O fabuloso abolicionista ficou conhecido apenas como "Luiz Gama", e ao denominar a praça de forma diferente – ainda que correta e mais completa – pode fazer com que o munícipe não associe a praça ao grande personagem histórico. Salvo melhor juízo, corre-se o risco da praça vir a ser popularmente conhecida como "Praça Luiz Gonzaga", por exemplo.

4. Sugerimos, portanto, que a praça seja denominada pelo nome mais conhecido da figura histórica, ou seja "Praça Luiz Gama", ou ainda, "Abolicionista Luiz Gama". Caso tal sugestão seja acatada, deverá ser proposta emenda para alteração do artigo 2º da propositura.

5. Este parecerista, admirador da vida e da obra de Luiz Gama, toma a liberdade de juntar ao parecer um artigo de própria lavra acerca desse excepcional brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



V. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores vez que preenche os requisitos constitucionais e legais.

2. O projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, nos termos do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno.

4. E ainda, deverá acatar o disposto no artigo 77 deste Regimento.

5. A Emenda proposta deverá ser levada à votação antes do projeto de lei.

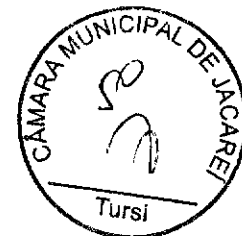
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 30 de agosto de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

O MAÇOM LUIZ GAMA, PATRONO DA ABOLIÇÃO DO BRASIL¹



Wagner Tadeu Baccaro Marques

I.

Salvador era a segunda maior cidade de Império, com cerca de 65 mil habitantes na década de 1830. Dessa população, 78% eram afrodescendentes e cerca de 40% eram escravos. Oriundos, em maioria, da África Ocidental, os negros eram traficados para trabalhar nos engenhos de açúcar e nas plantações de fumo do Recôncavo Baiano².

As revoltas dos escravos na Bahia foram se tornando mais frequentes a partir da mudança do século XVIII para o século XIX, e foi naquela cidade predominantemente negra e em constante tensão social que nasceu Luís Gonzaga Pinto da Gama, em 21 de junho de 1830, filho de uma africana livre e um fidalgo de família portuguesa.

O que se sabe sobre os primeiros anos de vida de Luiz Gama³ advém de seus próprios relatos, e por isso são de difícil comprovação histórica. Sua mãe teria se chamado Luiza Mahin, e foi descrita como uma mulher magra, bonita, muito altiva, insofrida e engajada politicamente com os movimentos que visavam a libertação de escravos. Após a revolta conhecida como Sabinada, em 1837, ela teria partido para o Rio de Janeiro e jamais voltou para a Bahia.

O pai, cujo nome nunca foi revelado, era rico. Seu apreço por cavalos, armas, divertimentos e jogos, todavia, fez com que desperdiçasse sua fortuna a ponto de deixá-lo na pobreza extrema. Para angariar dinheiro foi capaz de vender o próprio filho, que tinha então 10 anos de idade, perpetrando um ato que era tão imoral quanto ilegal.

¹ Trabalho apresentado na ARBLS Arquitetos da Harmonia nº 2829, de Jacareí, em maio de 2019

² Conforme relatado por João José dos Reis em A REVOLTA DOS MALÊS EM 1835

³ É possível encontrar o nome grafado como LUÍS ou LUIZ, sendo aceitas as duas formas.



Luiz Gama não poderia ter sido escravizado, por ter nascido livre, mas assim mesmo foi encaminhado ao Rio de Janeiro e depois vendido para um negociante que o levou para a região de Campinas. Passou a adolescência realizando serviços domésticos e aos dezessete anos teve a oportunidade de aprender a ler e escrever com um estudante que se hospedou na fazenda. Aos dezoito, fugiu do cativeiro após conseguir juntar provas que sua garantiram sua liberdade.

Em São Paulo Luiz Gama assentou praça na Força Pública, por seis anos, e realizou serviços de copista e escrivão para várias autoridades até ser nomeado amanuense da Secretaria de Polícia de São Paulo.

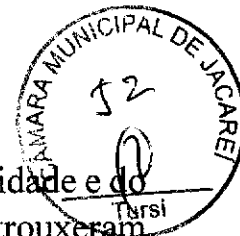
Durante o período como servidor público o ex-escravo ingressou no seletto mundo das letras, tendo sido um dos primeiros negros a publicar uma obra: *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* (1859), uma coletânea de poemas líricos e de sátira social. Além disso, foi o fundador de alguns periódicos, como “O Diabo Coxo” e “Cabrião”, e publicou vários trabalhos nos quais expunha pensamentos de forte conteúdo anticlerical e antimonárquico.

II.

Conciliando o serviço público com o jornalismo, Luiz Gama começou a frequentar as aulas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, aonde passou a ter contato com as ciências jurídicas. Era apenas aluno ouvinte - foi impedido de se matricular por ser negro - mas isso não o impediu de se sobressair entre os futuros juristas e de estabelecer contato com muitos homens que se tornariam influentes.

Com os conhecimentos que adquiriu, passou a atuar como rábula, pessoa que exercia o papel de advogado sem ter a graduação formal em Direito. Dono de uma inteligência ímpar, usou as leis do Império para livrar da escravidão aqueles que foram encarcerados de forma indevida, como tinha acontecido com ele próprio. Nada cobrava de seus clientes negros e pobres, e teria sido responsável pela libertação de mais de 500 cativos.

Luiz Gama foi um dos pioneiros a utilizar o *habeas corpus*, instituto jurídico introduzido no Brasil em 1832, como instrumento para libertação dos escravos. Nas tribunas ele era tido como sagaz e audacioso, usando sua voz para denunciar os erros e omissões das autoridades e para defender teses polêmicas, como quando afirmou que “o escravo que mata o senhor, seja em que circunstância for, mata sempre em legítima defesa”.



A destacada atuação jurídica, a prática constante da caridade e do auxílio ao mais necessitados e os artigos jornalísticos bem articulados trouxeram a Luiz Gama grande popularidade. Tanto nos tribunais quanto em seus periódicos ele enfrentava com coragem e inteligência os “salteadores da liberdade”, a quem declarou guerra.

III.

A partir do século XVIII o Iluminismo começou a realizar profundas modificações na sociedade europeia. Os dogmas religiosos passaram a ser questionados, explicações racionais começaram a redefinir a filosofia e a ciência e o absolutismo monárquico passou a ser criticado e combatido.

Ao redefinir os parâmetros filosóficos então vigentes, não demorou para que os iluministas concluíssem que o escravismo não era compatível com o mundo racional, progressista e igualitário que pregavam.

O pensamento iluminista ganhou força e voz na Maçonaria. Os princípios da igualdade, da liberdade e fraternidade, que serviram como pilares para a Revolução Francesa, se propagaram dentro da Lojas Maçônicas, de onde se irradiaram para todo o resto do globo.

Ao mesmo tempo, a florescia na Europa a Revolução Industrial, da qual surgiu um modelo econômico conflitante com aquele baseado na exploração da mão de obra cativa. Cada nova máquina implicava em aumento de produtividade que tornava o escravo obsoleto e, de outro lado, criava demanda pelo desenvolvimento de um mercado consumidor. As relações de trabalho estavam fadadas a serem modificadas definitivamente.

Não à toa a Inglaterra, ponta de lança da Revolução Industrial e berço da Maçonaria, foi uma das primeiras nações a abolir o trabalho escravo. Além disso, os ingleses passaram a usar sua força econômica para pressionar os demais países a seguir o mesmo caminho.

Foi graças a essa pressão inglesa que o Brasil se comprometeu, em 1826, a abolir gradualmente a escravidão, o que deu ensejo à Lei Feijó em 1831, que proibia o tráfico atlântico e que libertava os escravizados após sua promulgação. Todavia, a sociedade brasileira, completamente arraigada ao



sistema de agrário e aos latifúndios, permaneceu descumprindo a lei e trazendo escravos de forma clandestina para o país³ por muito mais tempo.

IV.

A afinidade entre os ideais maçônicos e a luta de Luiz Gama resultou no seu ingresso na Respeitável, Augusta e Beneficente Loja Capitular “América”⁴ em 1º de agosto de 1870⁵. Ele é considerado um dos membros fundadores, embora a Loja tenha iniciado seus trabalhos 09 de novembro de 1868. Formada em meio ao crescente espírito antimonarquista que tomava São Paulo, a Oficina era composta por liberais que pregavam a necessidade de reformas político-administrativas no país.

Uma das principais pautas daqueles maçons era justamente a libertação dos escravos, que havia sido prometida para depois do fim da Guerra do Paraguai, mas fora deixada de lado graças insistência dos conservadores em manter os latifúndios através da exploração maciça de mão de obra cativa.

Foi na Loja América que Rui Barbosa, companheiro e admirador de Luiz Gama, divulgou pela primeira vez seu Projeto de Abolição, que entre outras medidas previa que à Maçonaria caberia trabalhar incessantemente pela libertação dos escravos, devendo-se negar o reconhecimento às Lojas que não ingressassem nesta causa. Barbosa também pregou que a Maçonaria deveria se esforçar para educar os emancipados para as tarefas de uma nova sociedade de fundo capitalista e baseada no trabalho assalariado.

Na Oficina América, que tinha entre seus membros figuras ilustres como Joaquim Nabuco, Antônio Prado, Rangel Pestana, Américo Brasiliense e Antônio Bento, muitos serviços foram prestados com fim de libertar os cativos e garantir-lhes auxílio e instrução. Uma das ações foi a criação de escolas nas quais Luiz Gama trabalhou como professor e que tinham como alunos, em sua maioria, cidadãos libertos e escravos.⁶

³ A Lei Feijó atendeu o compromisso firmado com a Inglaterra, mas não foi cumprida pelos brasileiros. Tratou-se apenas uma norma “para inglês ver”, o que deu origem à expressão popular.

⁴ O título hoje é Augusta Respeitável Grande Benfeitora Centenária Loja América nº 189

⁵ Alguns interpretam que no poema *Quem Sou Eu? ou A Borrada*, ao se referir ao bode, Luiz Gama estaria tratando de sua condição de maçom, mas isso não é verdade. A publicação dessa sua obra aconteceu pela primeira vez em 1859, muito antes de sua iniciação. O bode mencionado pelo autor refere-se ao preconceituoso estigma dado àqueles que eram fruto da miscigenação entre negros e brancos no Brasil.

Era comum no século XIX associar o bode ao diabo, e tanto os mulatos quanto os maçons foram taxados como seres “diabólicos”, por isso a coincidência.

⁶ Conforme demonstra Eduardo Antônio Estevam Santos em sua tese de doutorado.



Através de seus contatos na Maçonaria, ele formou uma complexa rede de apoiadores da causa abolicionista composta por advogados, médicos e doadores financeiros, conjunto que ficou conhecido na sociedade paulistana como “a roda de Luiz Gama”.

Segundo Rui Barbosa, Luiz Gama era "um coração de anjo, um espírito genial, uma torrente de eloquência, de dialética e de graça", e foi um dos mais proeminentes e ativos membros da Loja América, tendo sido Venerável na 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª administrações.

V.

A diabetes vitimou Luiz Gama em 14 de agosto de 1882, época em que ocupava mais uma vez o cargo de Venerável Mestre de sua Loja.

O ato fúnebre foi descrito como o maior e mais emocionante acontecimento ocorrido em São Paulo. A multidão não permitiu que o esquife fosse transportado no coche funerário: o “amigo de todos”, como era conhecido, teria que ser “levado por todos”. O caixão atravessou a cidade nas mãos de figuras proeminentes e de negros pobres e descalços que se revezavam pela honra de carregar o corpo daquele herói. Durante o trajeto muitas foram as pausas para discursos emocionados e reverenciais.

Numa cidade com cerca de 40 mil habitantes, Raul Pompeia descreveu que mais de 3 mil pessoas estiveram presentes no enterro.

A morte de Luiz Gama causou uma lacuna considerável na liderança do movimento abolicionista e marcou o fim da fase legalista, período em que as libertações aconteciam através dos meios judiciais ou pelo levantamento de fundos para a aquisição de alforrias. Sem seu principal advogado, os abolicionistas passaram a ações mais efetivas, como as perpetradas por Antônio Bento, que organizou fugas de escravos em fazendas de todo o Estado através da célebre Ordem dos Caifazes.

VI.

Luiz Gama recebeu o título de advogado em homenagem feita pela Ordem dos Advogados do Brasil em 2015, 133 anos após sua morte. Tal honraria é única na história da OAB.



Seu nome foi inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, o qual está depositado no Panteão da Pátria e Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, e hoje ele é celebrado como o Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil⁷.

No Largo do Arouche, em São Paulo, existe um busto de bronze instalado por “homenagem dos pretos do Brazil”, inaugurado em 22 de novembro de 1931.

A primeira grande homenagem, contudo, foi realizada pela Maçonaria: em 24 de agosto de 1894 foi fundada a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Luiz Gama nº 464, com a iniciação de 25 negros.

Referências bibliográficas

A. R. B. G. B. C. Loja América nº 189, consultada em 28 de março de 2019: <https://america.mvu.com.br/site/maconaria/9TtKCImn-2w-3/atr.aspx>

FERREIRA, Ligia Fonseca. “Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça”, in: Teresa. Revista de Literatura Brasileira da USP [n. 8/9], São Paulo, p. 300-321.

FERREIRA, Ligia Fonseca. “Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan”, consultado em 26 de março de 2019: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142007000200021>

FERREIRA, Ligia Fonseca. “Luiz Gama (1830-1882): de escravo a cidadão. 130º Aniversário de falecimento”, consultado em 28 de março de 2019: <http://livrozilla.com/doc/926906/aula-2---07-08---luis-gama-e-a-escravid%C3%A3o-no>

LISBOA, José Maria. Almanaque literário de São Paulo para o ano de 1881. São Paulo: Imesp; Daesp; IFGSP, 1982, Edição fac-similar

REIS, João José dos. “A Revolta dos Malês em 1835”, consultada em 1º de abril de 2019: <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2015/05/a-revolta-dos-males.pdf>

SANTOS, Eduardo Antonio Estevam. “Luiz Gama e a sátira racial como poesia da transgressão: poéticas diaspóricas como contranarrativa à ideia de raça”; Almanack. Guarulhos, n.11, p.707-748, dezembro de 2015

SANTOS, Eduardo Antonio Estevam. “Luiz Gama, um intelectual diaspórico: intelectualidade, relações étnico-raciais e produção cultural na modernidade paulistana” (1830-1882). Tese (Doutorado em História Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014

STUMPF, Lucia Kluck; VELOZZO, Júlio César de Oliveira. “Um retumbante Orfeu de Carapinha” no centro de São Paulo: a luta pela construção do monumento a Luiz Gama”. Consultado em 1º de abril de 2019: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142018000100167&script=sci_arttext#B2

WIKIPEDIA, página de Luis Gama, consultada em 26 de março de 2019: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_Gama

⁷ Leis Federais 13.628/2018 e 13.629/2018